



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata da sessão de julgamento do dia 29 de março de 2022**  
**Edital da Segunda Comissão Disciplinar nº 007/2022/TJD-ES**

Ao (29) dias do mês de março de dois mil e dois, às 19 horas, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Arthur Maciel de Medeiros (Presidente), Dr. Victor de Carvalho Stanzani, Dr. Leandro Simoni Silva, Dr. Sávio Andrey Faustino Eustaquio. Na procuradoria Dr. Rodney de Silva Berger.

<b>01. Processo 018/2022</b>	Rio Branco Futebol Clube x Serra Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (13/03/2022)
<b><u>DECISÃO:</u></b>	<p>Por unanimidade de votos, no artigo 191, I, do CBJD, c/c art. 13-A, IV da Lei 10.671/03 do Estatuto de Defesa do Torcedor, condena com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <b><u>Rio Branco Futebol Clube.</u></b></p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 191, I do CBJD, pela Absolvição. Defensora Dra. Carlyne Ferreira de Souza Auditor-relator Dr. Leandro Simoni Silva</p>
<b>02. Processo 019/2022</b>	Real Noroeste F.C x Nova Venécia Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (20/03/2022)
<b><u>DECISÃO:</u></b>	<p>Por unanimidade de votos, desclassificar o artigo 254-A, § 3º, do CBJD, para o artigo 250, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (01) uma partida ao Prep. de goleiros <b><u>Edenilton Rosa dos Santos</u></b> do clube Real Noroeste Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º. II, do CBJD, Condena com a pena de suspensão de (02) duas partidas, ao Prep. de goleiros <b><u>Edenilton Rosa dos Santos</u></b> do clube Real Noroeste Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (02) duas partidas ao atleta profissional <b><u>Waldson Simões Viana</u></b> do clube Real Noroeste F.C.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258-B, do CBJD, pela Absolvição do atleta profissional <b><u>Waldson Simões Viana</u></b> do clube Real Noroeste F.C.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 211, do CBJD, pela Absolvição do clube <b><u>Real Noroeste Futebol Clube.</u></b></p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 191, III, do CBJD, c/c artigo 36, REC, desclassificar o item 7, para o item 5, condena com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 213, do CBJD, condena com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p><b>Real Noroeste Futebol Clube.</b> Por unanimidade de votos, no artigo 258-B, do CBJD, condena com a pena de suspensão de 15 (quinze dias) o presidente <b>Flaris Olimpio da Rocha</b> do clube Real Noroeste Futebol Clube. Defesa escrita nos autos do processo Auditor-relator Dr. Victor de Carvalho Stanzani</p>
<b>03. Processo 020/2022</b>	<p>A. Desportiva Ferroviária V.R.D x Estrela do Norte F.C Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (19/03/2022)</p>
<b>DECISÃO:</b>	<p>Por maioria de votos, no artigo 206, do CBJD, pela absolvição do clube <b>A. Desportiva Ferroviária V.R.D.</b> Defensor Dr. Júlio Cesar Campana Filho Auditor relator Dr. Savio Andrey F. Eustaquio</p>
<b>04. Processo 021/2022</b>	<p>Rio Branco Futebol Clube x Vitória Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (20/03/2022)</p>
<b>DECISÃO:</b>	<p>Por unanimidade de votos, no artigo 213 e 223, todos do CBJD, pela absolvição do clube <b>Rio Branco Futebol Clube.</b></p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, pela absolvição do diretor <b>Fabricio Hubner Noia</b>, do clube Rio Branco Futebol Clube,</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258-B, CBJD, condena com a pena de suspensão de (90) noventa dias, (face a reincidência) art. 179, VI, § 1º, ao diretor <b>Fabricio Hubner Noia</b> do clube Rio Branco Futebol Clube,</p> <p>Por maioria de votos, no artigo 223, CBJD, condena com a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta dias) ao diretor <b>Fabricio Hubner Noia</b> do clube Rio Branco Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 228, CBJD, condena com a pena de suspensão de 90 (noventa dias) ao diretor <b>Fabricio Hubner Noia</b> do clube Rio Branco Futebol Clube.</p> <p>Defensora com procuração Dra. Carolyne Ferreira de Souza Auditor relator Victor de Carvalho Stanzani</p>
<b>05. Processo 022/2022</b>	<p>Rio Branco A.C x Vilavelhense Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (20/03/2022)</p>
<b>DECISÃO:</b>	<p>Por unanimidade de votos, no artigo no artigo 254, § 1º, II, do CBJD, absolver o atleta profissional <b>Gustavo Cristo Guimaraes</b> do clube Vilavelhense F.C.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, absolver o atleta profissional <b>Yaro Ibrahima</b>, atleta profissional do clube Vilavelhense Futebol Clube. Defensor com procuração Miguel Ângelo Tres Auditor relator Leandro Simoni Silva</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>06. Processo 023/2022</b>	Serra Futebol Clube x Espírito Santo S.E/CTE Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (18/03/2022)
<b><u>DECISÃO:</u></b>	Por unanimidade de votos, no artigo 254, § 1º, II, do CBJD, absolver o atleta profissional <b>Gabriel Jefferson da Conceição Nascimento</b> , atleta do clube Espírito Santo S.E/CTE. Não apresentou defesa. Auditor relator Savio Andrey F. Eustaquio
<b>07. Processo 024/2022</b>	A. Desportiva Ferroviária VRD x Rio Branco A.C Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (05/02/2022)
<b><u>DECISÃO:</u></b>	Por maioria de votos, desclassificar o 243-F, do CBJD, para o artigo 258, caput, do CBJD, condena com a pena de suspensão de 04 (quatro jogos) ao atleta profissional <b>Matheus Fernandes da Gama</b> do clube Rio Branco A.C.  Testemunha o Presidente do Rio Branco A.C, Paulo Cesar S. Pacheco. Defensor Dr. Roney Pimenta da Fonseca Auditor relator Savio Andrey F. Eustaquio

Vitória, 30 de março de 2022.

**Rita Vilar**  
**Secretaria Executiva**